



COMARCA DE ARAGUAÍNA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Av. Filadélfia, 3650, Setor das Autarquias
Araguaína/TO – Fone: 63.3501-1500

CERTIDAO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, procedendo busca no sistema E-proc, verifiquei que em 17.05.2016, tramitou nesta escrivania os autos 0007932-04.2016.827.2706 por crime previsto no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais, em desfavor de **JHONNY MAYCONFERREIRA**, brasileiro, portador do CPF: 020.791.651-94, residente na Av. Dom João VI, 139, Bairro Jk, nesta cidade. Certifico ainda, que os autos em questão encontram-se arquivados, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrido em **11.12.2018**, sendo determinado pelo magistrado do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, o arquivamento em **23.07.2021**, e o arquivamento correu em **26.08.2021**

O referido é verdade e dou fé.

Araguaína/TO, 05 de setembro de 2023


Waldirene Marinho Apinage
Técnica Judiciária

Nº do processo: 0007931-04.2016.8.27.2706
 Classe de ação: Termo Circunstanciado
 Competência: JUZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
 Data de autuação: 17/05/2016 17:04:18
 Situação: BAIXADO
 VL: /2016-ARAGUAINA/3º DPC
 Órgão Julgador: Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Araguaína
 Autor: KILBER CORREIA LOPES

Histórico de Localizadores

Cálculo Judicial

Lembretes Nova

Assuntos

Código	Descrição	Principal
120115	Vício de fato: Contravenções Penais, DIREITO PENAL	Sim

Partes e Representantes

AUTORIA POL

POLÍCIA CIVIL TO (08.394.494/0014-50) - Entidade

AUTOR FATO

JOHNNY MAYCON FERREIRA (31 anos) (020.791.651-94 PF) - Pessoa Física

SANDRO FERREIRA PINTO (OPE) DP9081887

MP

MINISTÉRIO PÚBLICO (01.786.078/0001-46) - Entidade
 - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Procurador(es): CELEM GUMMARAES GUERRA JUNIOR - MP145517

Minuta Nova

Informações Adicionais

Remessa do Processo

Ações

[Arquivar](#) [Audência](#) [Certidão Namatória](#) [Depósito Judicial](#) [Movimentar Processo](#) [Transferir de Documentos](#)

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
77	25/08/2021 14:16:08	Baixa Definitiva	286823	Evento não gerou documento
76	25/08/2021 14:14:48	Trânsito em Julgado	286823	<input type="checkbox"/> CERT
75	29/07/2021 11:28:00	Despacho - Mero expediente	130572	<input type="checkbox"/> DECDSPA1
74	27/07/2021 17:22:52	Conclusão para despacho	286823	Evento não gerou documento
73	27/07/2021 16:48:55	Remessa Interna - Outros Motivos - TDARACEPENA - TORAJECR	2015089	Evento não gerou documento
72	27/07/2021 07:49:29	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 67	DP9081887	<input type="checkbox"/> CRX1
71	27/07/2021 07:49:29	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 67	DP9081887	Evento não gerou documento



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2º Juizado Especial Criminal de Araguaína

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0007931-04.2016.8.27.2706/TO

AUTORID. POL.: POLÍCIA CIVIL/TO

AUTOR FATO: JHONNY MAYCONN FERREIRA

SENTENÇA

Vistos e etc.

Em 17 de maio de 2016 foi protocolizado no sistema e-Proc, Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apurar materialidade e autoria do crime previsto no art. 42, III, da lei de Contravenções Penais.

O Ministério Público manifestou pelo arquivamento dos autos (Evento de nº 62).

É o relatório.

Como é cediço a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, nos prazos fixados pelo art. 109 do Código Penal, ou seja, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano, ocorre a prescrição em 3 (três) anos - art. 109, VI, como ocorre *in casu*.

Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 11/12/2018, vez que o fato se deu em 12/12/2015 (Evento de nº 1).

Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **JHONNY MAYCONN FERREIRA**, relativamente à infringência do artigo 42, III, do Decreto-Lei 3.688/41.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Araguaína/TO, 23 de julho de 2021.

KILBER CORREIA LOPES
Juiz de Direito